



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

| | |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo SEI nº: | 00193.000085/2024-91 |
| Origem: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO |
| Assunto: | Ações de fiscalização na análise dos alvarás referente aos processos de aprovação junto ao Município de Palmas -TO |
| DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 09/2024 | |

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO, sobre providências a serem adotadas pela fiscalização na análise dos alvarás referente aos processos de aprovação junto ao Município de Palmas -TO, com base no Decreto 1618, no tocante ao Registro Responsabilidade Técnica de Execução;

Considerando que nos processos de emissão dos alvarás emitidos pelo Município de Palmas -TO, com base no Decreto 1618, são dispensados a apresentação dos Registros de Responsabilidades Técnicas;

Considerando a obrigatoriedade do Município de Palmas -TO, encaminha os alvarás ao CAU/TO, para fins de fiscalização do exercício profissional, conforme decisão judicial exarada nos autos da ação nº 1003021-02.2020.4.01.4300;

Considerando que a Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, que *dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências*;

Considerando que nos termos do artigo 2º da referida Resolução, o RRT de execução, deverá ser efetuado antes do início da atividade:

Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

Considerando, que, segundo o inciso IV, do artigo 95 do regimento interno do CAU/TO, compete a esta comissão, propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/TO, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

DELIBERA por:



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

1 - Recomendar a Fiscalização do CAU/TO, que no caso específico, antes de proceder com a notificação, sejam realizadas diligências quanto à existência ou não de edificação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 09/2024

| Conselheiros | Votação | | | | |
|-------------------------------------------|---------|-----|--------|-----------|----------|
| | Sim | Não | Imped. | Abstenção | Ausência |
| George Virgílio Rodrigues | X | | | | |
| Rosana Delmudes Bezerra - suplente | | | | | |
| Robson Freitas Correa | | | | | |
| Diêgo de Araújo Sousa - suplente | X | | | | |
| Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa | | | | | X |
| Débora Trovo Muraska - suplente | | | | | |
| Lana Edla Costa Barbosa | X | | | | |
| Gustavo De Paula Bonilha - suplente | | | | | |
| Tavylla Pereira Silva Coelho | | | | | X |
| Elayton dos Reis - suplente | | | | | |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Ações de fiscalização na análise dos alvarás referente aos processos de aprovação junto ao Município de Palmas -TO

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgilio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.